



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Estabelece a isenção de tarifa de pedágio para motocicletas, motonetas e triciclos em todas as rodovias do território nacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a isenção nacional do pagamento de tarifa de pedágio para veículos automotores de duas ou três rodas em todas as rodovias brasileiras exploradas mediante concessão pública, sejam elas federais, estaduais, distritais ou municipais.

Art. 2º É vedada a cobrança de qualquer valor a título de tarifa de passagem para motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos em praças de pedágio ou sistemas de livre passagem (free flow).

Art. 3º A implementação desta isenção nos contratos de concessão em vigor deverá observar o princípio do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 37, XXI, da Constituição Federal), devendo o ente concedente adotar como medida de compensação o abatimento proporcional de valores de outorga devidos pela concessionária ao poder público.

Art. 4º Os editais de futuras licitações para concessão de rodovias deverão, obrigatoriamente, prever a isenção de que trata esta Lei na sua modelagem financeira originária, vedada a transferência desse ônus aos demais usuários da via.





SENADO FEDERAL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para novos contratos e no prazo de 120 (cento e vinte) dias para os contratos em execução.

JUSTIFICAÇÃO

O fundamento técnico deste projeto é a ausência denexo causal entre o uso da via por motocicletas e o seu desgaste estrutural. Na engenharia rodoviária, o dano ao pavimento é calculado pelo peso por eixo. Motocicletas possuem carga insignificante para a estrutura asfáltica. Tarifar esta categoria é cobrar por um custo de manutenção que ela comprovadamente não gera, ferindo o princípio da equidade e da justiça tarifária.

Diferente de propostas que oneram o motorista de automóveis ou que reduzem investimentos em segurança, este projeto estabelece um mecanismo de compensação direto e transparente: o abatimento nos valores de outorga. As concessionárias pagam ao Estado pelo direito de explorar a via; o que este projeto propõe é que o Estado utilize parte desse crédito para garantir a isenção ao motociclista. Assim, preservam-se os cronogramas de obras, a qualidade das vias e o bolso dos demais usuários.

As praças de pedágio representam zonas de risco acentuado para motociclistas devido ao acúmulo de fluidos e óleo diesel na pista de parada, além da vulnerabilidade a colisões traseiras. A isenção garante a livre passagem, eliminando riscos à vida, reduzindo o tempo de viagem para todas as categorias de veículos e modernizando a operação logística nacional.

A motocicleta é o principal modal de transporte de milhões de trabalhadores independentes e profissionais de entrega. A isenção em todo o





SENADO FEDERAL

território nacional reduz o custo do frete de última milha e aumenta a renda disponível das famílias de baixa renda, promovendo justiça social sem gerar impacto inflacionário.

Amparado na competência da União para legislar sobre normas gerais de trânsito e licitações (Art. 22, XI e XXVII da CF), este projeto unifica o tratamento aos motociclistas em todo o Brasil. O Senado Federal, como casa da Federação, estabelece aqui uma diretriz que protege o cidadão em qualquer rodovia do país, independentemente da esfera administrativa que a gere.

Pela clareza técnica e pelo modelo de custeio que protege o erário e o cidadão, submeto este projeto à elevada apreciação dos eminentes Pares, solicitando apoio para sua célere aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

